

TC 020.073/2016-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Diamante - PB

Responsáveis: Hércules Barros Manguiera Diniz (CPF 873.025.604-63), ex-Prefeito (gestão: 2005-2012, peça 4, p. 155); Marcília Manguiera Guimarães (CPF 046.944.944-65), ex-Prefeita (gestão: 2012-2016, peça 4, p. 155); São Bento Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.356.377/0001-52), contratada; Damião Cavalcanti dos Santos (CPF 804.957.884-49) e Marden Rômulo Lima Mota (CPF 526.192.573-87), sócios da empresa contratada.

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há

DESPACHO DO DIRETOR

1. Considerando delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, 19/2/2015;
2. Considerando que os Avisos de Recebimento (peças 29 e 33) referente aos Ofícios 592/2017 e 602/2017-TCU/SECEX-PB (peças 23 e 27), endereçados ao Sr. Damião Cavalcanti dos Santos e à empresa São Bento Construções e Serviços Ltda., retornaram com as informações de “Endereço insuficiente” e “Ausente”, respectivamente;
3. Considerando, no entanto, que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, surgiram novos endereços (Rua Antonia Maria de Jesus, S/N, Centro; Rua Pedro Gondim, S/N, Jardim Oasis) para o Sr. Damião Cavalcanti dos Santos, não tendo sido encontrado novo endereço para a referida empresa (peça 34);
4. Considerando que foram encaminhados, no âmbito do processo TC 006.843/2016-6, dois ofícios para esses novos endereços do Sr. Damião Cavalcanti dos Santos e que um deles foi devidamente entregue (Rua Antonia Maria de Jesus, S/N, Centro, peças 32 e 37) e o outro retornou com a informação “Endereço insuficiente” (Rua Pedro Gondim, S/N, Jardim Oasis - peças 33-34);
5. Considerando que esse novo endereço, do Sr. Damião Cavalcanti dos Santos, onde a comunicação foi entregue é o mesmo da São Bento Construções e Serviços Ltda., mencionado no item 2, supra (Rua Antonia Maria de Jesus, S/N, Centro, peças 32 e 37);
6. Elaborem-se as competentes citações aos seguintes responsáveis:

- a) Sr. Damião Cavalcanti dos Santos (CPF 804.957.884-49), com o mesmo teor do Ofício 592/2017-TCU/SECEX-PB (peças 23), para o endereço constante da peça 34, p. 8;
- b) à empresa São Bento Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 09.356.377/0001-52), com o mesmo teor e para o mesmo endereço do Ofício 602/2017-TCU/SECEX-PB (peça 27).

7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das referidas comunicações.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 7 de julho 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Diretor